

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26/2026

DATA DA SESSÃO: 17/08/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

LOCAL: Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> “Acesso Identificado”

AMPLA CONCORRÊNCIA

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2.189/2025, em exercício, Sr. **Eliane Aparecida Medina**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**. A licitação e a contratação serão regidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 553/2024, pela Lei nº 15.040/2024, pelo Decreto-Lei nº 73/1966 e alterações, pelas normas da SUSEP e do CNSP aplicáveis ao ramo contratado e pelas demais normas pertinentes, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COM AS RESPECTIVAS COBERTURAS SECURITÁRIAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em dividida em grupos, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

2.5.4. Esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, de âmbito municipal, conforme estipulado pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. É importante ressaltar que tal penalidade é aplicável durante o período de vigência desta legislação, assegurando que as restrições impostas sejam pertinentes e ajustadas às disposições legais em questão;

2.5.5. Esteja sofrendo penalidades de suspensão de sua capacidade de participar em processos licitatórios e de ser contratado pelo Município, conforme previsto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Tal sanção, imposta dentro do marco regulatório vigente, destaca a observância às normas legais que regem as atividades de licitação e contratação pública, assegurando o cumprimento rigoroso das disposições contidas na referida legislação;

2.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. É imperativo salientar que, mesmo na eventualidade de revogação desta legislação, as penalidades aplicadas sob sua égide permanecem efetivas. Esta persistência decorre do princípio da ultratividade das normas legais (ultralegis), que garante que sanções impostas durante a vigência de uma lei continuem a surtir efeitos concomitantemente, respeitando a época e a duração estipulada para a penalidade. Desta forma, a inidoneidade declarada sob a regulamentação da Lei nº 8.666/1993 mantém sua validade e eficácia, assegurando a integridade e a conformidade das práticas de licitação e contratação com a Administração Pública;

2.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

2.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.15. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5.16. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante dos autos.

2.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a

Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.12.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.12.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

2.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.” Excluir a expressão “Lei Complementar 147/2024” e as regras de tratamento favorecido de ME/EPP;

2.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

2.12.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Nesta licitação NÃO será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da LC 123/06, tendo em vista a ocorrência do previsto no art. 49, inciso III da LC 123/06, ou seja, a participação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.2. Não se aplicam à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 3º, § 4º, VIII, da mesma lei, uma vez que o objeto somente pode ser executado por seguradora autorizada a operar no mercado de seguros privados. Ficam excluídas as declarações, preferências e procedimentos específicos de ME/EPP e MEI.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

4.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante deverá se informar junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. **A proposta deverá indicar:** valor do prêmio anual por grupo; valor total; limites mínimos de cobertura; franquias por bem; quilometragem de reboque; prazo de emissão das apólices; período de cobertura; declaração de atendimento integral ao Termo de Referência; e identificação do ato de autorização de funcionamento perante a SUSEP;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO!!!

6.9. **TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE “NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA”, CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.3. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.3.1. Empresas brasileiras;

7.22.3.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Manutenção da Proposta e consequências do inadimplemento:

7.22.4. A recusa injustificada em manter a proposta ou celebrar o contrato sujeitará o licitante ao processo administrativo de responsabilização e às sanções cabíveis, sem referência à perda de garantia de proposta.

7.22.5. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

7.22.6. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

7.22.7. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:**

I – à adequação do objeto ofertado às especificações, coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido pela Administração;

III – à exequibilidade da proposta; e

IV – ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Será desclassificada a proposta que:**

8.2.1. Contiver vício insanável;

8.2.2. Não atender às especificações técnicas, às coberturas, aos limites de indenização, às franquias, aos serviços de assistência ou às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preço final superior ao valor máximo definido pela Administração, após eventual negociação;

8.2.4. Apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pela Administração; ou

8.2.6. Apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos.

8.3. A desclassificação da proposta deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com a indicação objetiva das razões que motivaram a decisão.

8.4. A inexecutabilidade será analisada considerando-se as características do mercado segurador, as coberturas ofertadas, os limites máximos de indenização, as franquias, os custos operacionais, o histórico de sinistralidade, as condições comerciais e os demais elementos que possam influenciar a formação do prêmio.

8.4.1. Poderá ser considerada manifestamente inexecutável a proposta que apresente preço simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4.2. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado pela Administração constituirá indício de inexecutabilidade, não autorizando, isoladamente, a desclassificação automática da proposta.

8.4.3. Eventual parâmetro percentual utilizado para identificação de indícios de inexecutabilidade deverá ser considerado presunção relativa e estar devidamente justificado nos autos, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta.

8.5. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica, técnica e operacional da proposta.

8.5.1. A diligência poderá abranger a apresentação de:

I – memória de cálculo do prêmio ofertado;

II – planilhas de composição de custos;

III – informações sobre franquias, limites e condições de cobertura;

IV – histórico ou parâmetros técnicos utilizados na precificação;

V – declaração de manutenção integral das coberturas e obrigações previstas no Termo de Referência;

VI – modelo de apólice, condições gerais e condições especiais do seguro; e

VII – outros documentos necessários à comprovação da executabilidade.

8.5.2. A documentação solicitada deverá destinar-se exclusivamente à comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta, vedada a alteração substancial da oferta ou a inclusão posterior de elemento que deveria ter sido apresentado originalmente.

8.6. Intimado, o licitante deverá apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados no prazo e nas condições fixados pelo(a) Pregoeiro(a).

8.6.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a apresentação insuficiente dos elementos solicitados ou a não comprovação da executabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta, mediante decisão expressamente motivada.

8.6.2. O licitante deverá ser previamente cientificado dos indícios identificados e terá oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta antes da decisão de desclassificação.

8.6.3. A desclassificação por inexecutabilidade não implicará, por si só, a aplicação automática de sanção administrativa.

8.6.4. A aplicação de sanção dependerá da existência de elementos indicativos de conduta dolosa, fraude, falsidade, apresentação deliberada de proposta inviável com o propósito de frustrar ou retardar o certame ou da prática de outra infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. Verificada possível infração administrativa, será instaurado processo administrativo de responsabilização próprio, assegurados ao licitante o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligência destinada à análise da legalidade ou da executabilidade de determinada proposta, desde que apresente fatos, provas ou indícios objetivos que fundamentem sua alegação.

8.7.1. O requerimento será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), a quem competirá decidir, de forma motivada, sobre a necessidade e a pertinência da diligência solicitada.

8.8. Havendo indícios de que o licitante apresentou proposta manifestamente inviável com o propósito de retardar, frustrar ou comprometer a competição, os fatos poderão ensejar:

I – instauração de processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa; e

II – comunicação aos órgãos de controle, ao Ministério Público ou a outras autoridades competentes, quando a natureza e a gravidade dos fatos assim justificarem.

8.9. Desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, julgamento e verificação da exequibilidade até que seja identificada proposta aceitável.

8.10. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligência, análise técnica ou saneamento da proposta, a sessão somente será retomada após comunicação aos licitantes pelo sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

8.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para encaminhar documentos ou informações complementares por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada de justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.11.2. O prazo também poderá ser prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a), quando constatada a necessidade de maior tempo para obtenção, organização ou análise dos documentos solicitados.

8.12. Para verificar a conformidade da proposta com o Termo de Referência, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar:

I – modelo de apólice;

II – condições gerais e especiais do seguro;

III – quadro detalhado de coberturas, franquias e limites máximos de indenização;

IV – relação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;

V – informações sobre a rede de atendimento e os procedimentos de regulação de sinistros; e

VI – outros documentos técnicos relacionados ao objeto.

8.12.1. Os documentos previstos neste item terão finalidade exclusivamente comprobatória, sendo vedada sua utilização para alterar o preço, reduzir coberturas, ampliar franquias ou modificar substancialmente a proposta apresentada.

8.13. Para fins de análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante, da equipe de planejamento, do gestor, do fiscal do contrato ou de profissional com conhecimento especializado no objeto.

8.14. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de seguro, não será exigida a apresentação de amostra física.

8.14.1. A verificação de conformidade será realizada por meio da análise da proposta, dos modelos de apólice, das condições gerais e especiais, dos quadros de coberturas e franquias e dos demais documentos securitários solicitados.

8.15. As solicitações de diligência, os documentos apresentados, as manifestações técnicas e as decisões referentes ao julgamento das propostas deverão ser registrados no sistema eletrônico e juntados aos autos do processo licitatório.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada **CASO SOLICITADA PELO(A) PREGOEIRO(A)**, no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

9.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias úteis da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).

10.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**

10.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.

10.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.

10.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

15.5. As verificações cadastrais e fiscais serão realizadas nos sistemas oficiais acessíveis ao Município e no Portal de Compras Públicas. Referências ao SICAF, ao CADIN federal e a instruções normativas federais somente serão aplicadas quando houver adesão, acesso e fundamento normativo municipal expressos; caso contrário, devem ser excluídas.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6. Fraudar a licitação;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1. Advertência;
 - 20.2.2. Multa;
 - 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;
 - 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 20.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.3.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.3.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.14. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.15. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame. O Pregoeiro poderá, mediante decisão motivada, suspender ou redesignar a sessão quando a matéria puder alterar a formulação das propostas, assegurada a reabertura do prazo legal quando houver modificação relevante do edital.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9.1. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

22.9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.11.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.14.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

22.14.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

22.14.4. ANEXO III – Minuta do Contrato

Teixeiras, 23 de julho de 2026

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLAN. E CONTROLADORIA



ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviços de seguro da frota do Município de Teixeira/MG, abrangendo veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados, com as respectivas coberturas securitárias e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos:

GRUPO 01 – VEÍCULOS AUTOMOTORES							
ITEM	TIPO	MARCA/MODELO/ANO/COMBUSTÍVEL	PLACA/CHASSI	SECRETARIA	UN	QUANT.	PRÊMIO ANUAL (R\$)
1	AMBULÂNCIA	M. BENZ/ 416 CM A/ 2022/ Diesel	RUU-4J50	SAÚDE	serviço	1	9.138,36
2	AMBULÂNCIA	RENAULT/ MASTER 2.3 DCI PRO 16V DIESEL/ 2022/ Diesel	SHJ-7C02	SAÚDE	serviço	1	9.473,49
3	AMBULÂNCIA	PEUGEOT/ EXPERT AMB RET/ 2025/ Diesel	TDU-5C52	SAÚDE	serviço	1	8.835,57
4	CAMINHÃO	VW/ COMPACTADOR / 14.210 4X2/ 2024/ Diesel	TDA-4J30	OBRAS	serviço	1	17.219,50
5	CAMINHÃO	IVECO/ BASCULANTE 6x4 TECTOR 24-320-CL/ 2024/ Diesel	UAA-3C98	AGRICULTURA	serviço	1	9.083,40
6	CAMINHÃO	IVECO/ BASCULANTE 4x2 TECTOR 17-210/ 2025/ Diesel	TXR-9H29	AGRICULTURA	serviço	1	8.205,27
7	CAMINHONETE CABINE DUPLA	RENAULT/ OROCH INTENSE 16 M/ 2022/ Flex	SHC-6D55	SAÚDE	serviço	1	3.436,53
8	CARRO 5 LUGARES	RENAULT/ KWID ZEN 2/ 2022/ Flex	RTK-9J34	SAÚDE	serviço	1	2.680,00
9	CARRO 5 LUGARES	RENAULT/ KWID ZEN 2/ 2022/ Flex	RTK-9J36	SAÚDE	serviço	1	2.680,00
10	CARRO 7 LUGARES	CTROEN/ AIR CROSS FEEL PACK/ 2026/ Flex	TYJ-1J82	ASSIST. SOCIAL	serviço	1	1.348,68
11	MICROÔNIBUS	IVECO/ CITYCLASS 70C17HDE/ 2016/ Diesel	PYB-3596	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.492,83



12	MICROÔNIBUS	M.BENZ/ LO 916 ESC U/ 2022/ Diesel	RVH-9G72	EDUCAÇÃO	serviço	1	8.155,52
13	MICROÔNIBUS	VW MASCA GRANMICRO EO/ 2023/ Diesel	SYS-9A07	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.691,32
14	MICROÔNIBUS	IVECO/ BUS 10.190E/ 2025/ Diesel	TWZ-7C07	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.770,34
15	ÔNIBUS	IVECO/ SENIORCLASS 150SE/ 2016/ Diesel	PZE-8968	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.770,34
16	ÔNIBUS	IVECO/ GRANCLASS 150S21E/ 2018/ Diesel	QOQ-2176	EDUCAÇÃO	serviço	1	6.660,52
17	ÔNIBUS	IVECO/ WAYCLASS 70C17HDE/ 2018/ Diesel	QPZ-9484	EDUCAÇÃO	serviço	1	6.660,52
18	ÔNIBUS	IVECO/ BUS 10.190 E/ 2020/ Diesel	RFS-2171	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.378,13
19	ÔNIBUS	VW/ NEOBUS 15.190 ESC/ 2022/ Diesel	RUM-4D20	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.780,99
20	ÔNIBUS	VW/ GRAN MICRO URBANO S2 8.160 OD/ 2022/ Diesel	SHC-6H49	EDUCAÇÃO	serviço	1	7.691,32
21	VAN	RENAULT/ MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL/ 2022/ Diesel	BYJ-8J94	SAÚDE	serviço	1	8.704,20
22	VAN	RENAULT/ MASTER PA3/ 2022/ Diesel	SHC-6D67	SAÚDE	serviço	1	8.704,20
23	VAN	RENAULT/ MASTER TCA MIC/L3H2/ 2022/ Diesel	SHK-8D70	EDUCAÇÃO	serviço	1	8.704,20
24	VAN	FORD/TRANSIT/ 2026/ Diesel	UAE-2A44	EDUCAÇÃO	serviço	1	4.432,05
VALOR TOTAL GRUPO 1							177.697,28
GRUPO 02 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS							
ITEM	TIPO	MODELO	PLACA/CHASSI	SECRETARIA	UN	QUANT.	PRÊMIO ANUAL (R\$)
1	RETROESCAV ADEIRA	NEW HOLLAND/ B110B 4x4 CF + AR/ 2023/ Diesel	HBZN110BVAH29 291	OBRAS	serviço	1	10.497,50



2	TRATOR	JOHN DEERE/ 5080 E/ 2025/ Diesel	BM5080ECS4200 840	AGRICULTURA	serviço	1	6.013,60
3	TRATOR	MINI TRATOR BUDNY BDY 2540SL/ 2025/ Diesel	LLYL24LD255025 012	AGRICULTURA	serviço	1	4.960,18
4	RETROESCAV ADEIRA	XCMG/ XC870BR-I/ 2025/ Diesel	XUG00870KSPA0 0369	AGRICULTURA	serviço	1	12.429,07
VALOR TOTAL GRUPO 2							33.900,35

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, consistindo na prestação de serviços de seguro da frota do Município de Teixeira/MG, abrangendo veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados previamente definidos pela Administração e constantes da planilha anexa ao Termo de Referência.

1.4 A execução do objeto compreende a emissão das respectivas apólices, a disponibilização das coberturas securitárias contratadas, a assistência 24 horas, o atendimento e regulação de sinistros, o pagamento de indenizações quando cabíveis, bem como a emissão de endossos necessários à adequada gestão da cobertura durante a vigência contratual.

1.5 Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que a necessidade de cobertura securitária da frota municipal é permanente e indispensável à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados pela Administração. A ausência de cobertura adequada pode expor o Município a riscos financeiros relevantes e comprometer a regular execução de atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, transporte e demais serviços públicos.

Prazo de vigência

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7 O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, devendo a solução ser entregue em pleno funcionamento, não sendo admitida a execução parcial ou em desacordo com a finalidade do objeto, sob pena de não aceitação dos serviços.

5.1.1 A emissão das apólices deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

Condições gerais de execução

5.2 O objeto será executado mediante contratação de empresa seguradora especializada para prestação de serviços de seguro da frota do Município de Teixeira/MG, abrangendo veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados, conforme relação constante em anexo próprio deste Termo de Referência.

5.3 A contratação será estruturada em grupos, sendo:

5.3.1 **Grupo 1 – Veículos automotores da frota municipal**, compreendendo veículos leves, caminhonetes, motocicletas, ambulâncias, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões e demais veículos automotores;

5.3.2 **Grupo 2 – Máquinas e equipamentos agrícolas**, compreendendo tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá carregadeira e demais máquinas/equipamentos similares.

5.4 A execução do objeto compreende a emissão das apólices de seguro relativas aos bens constantes da planilha anexa, a disponibilização das coberturas contratadas, o atendimento em caso de sinistro, a regulação e liquidação de indenizações, a assistência 24 horas e, quando solicitado pela Administração, a emissão de endossos para correção de dados, inclusão, exclusão ou substituição de bens, observadas as condições contratuais e os limites legais aplicáveis.

5.5 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, nas respectivas apólices e nas normas aplicáveis ao mercado securitário, especialmente aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.6 Não será admitida execução parcial, restrição de cobertura ou alteração unilateral das condições contratadas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e formalizadas por meio de endosso, termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Emissão da Ordem de Serviço e início da cobertura

5.7 A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

5.8 A Ordem de Serviço será emitida pelo setor competente da Administração e encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, no endereço informado pela contratada em sua proposta, podendo também ser entregue pessoalmente ou enviada por correspondência com aviso de recebimento.

5.9 Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail, quando encaminhada por meio eletrônico;
- b) a data do recebimento, quando entregue pessoalmente;
- c) a data constante do aviso de recebimento, quando enviada por via postal.

5.10 A contratada deverá emitir e encaminhar as respectivas apólices de seguro no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, desde que disponibilizadas pela Administração todas as informações necessárias à emissão.

5.11 A cobertura securitária deverá iniciar na data indicada pela Administração na Ordem de Serviço ou, inexistindo indicação específica, a partir da emissão da respectiva apólice.

5.12 Nos casos de renovação de seguro vigente, a Administração deverá indicar expressamente a data de início da nova cobertura, de modo a evitar qualquer período de descontinuidade ou ausência de proteção securitária da frota municipal.

5.13 O atraso na emissão formal da apólice, quando não decorrente de culpa da Administração, não afastará a responsabilidade da contratada pela cobertura securitária a partir da data de início prevista na Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Coberturas mínimas exigidas

5.14 As apólices deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, observada a natureza de cada bem segurado:

- 5.14.1 Colisão, abaloamento, capotamento e demais danos decorrentes de acidente;
- 5.14.2 Incêndio, explosão, queda de raio e suas consequências;
- 5.14.3 Roubo e furto, consumados ou tentados;
- 5.14.4 Danos decorrentes de fenômenos naturais, incluindo enchente, inundação, alagamento, granizo e queda de objetos externos, quando aplicável;
- 5.14.5 Responsabilidade civil facultativa – RCF, abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros;
- 5.14.6 Danos morais a terceiros;
- 5.14.7 Acidentes pessoais de passageiros – APP, quando aplicável ao tipo de veículo;
- 5.14.8 Assistência 24 horas em todo o território nacional;

5.14.9 Reboque/guincho, com cobertura em todo o território nacional, observada a quilometragem mínima estabelecida neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva apólice, admitida cobertura superior quando ofertada pela contratada sem ônus adicional para a Administração;

5.14.10 Proteção completa a vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, quando aplicável;

5.14.11 Cobertura para acessórios originais de fábrica ou incorporados ao veículo/equipamento, quando informados e aceitos na apólice.

5.15 Os riscos cobertos deverão abranger eventos ocorridos em todo o território nacional, considerando a utilização da frota municipal no desempenho de atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Município.

5.16 A contratada não poderá inserir cláusulas restritivas incompatíveis com as coberturas mínimas previstas neste Termo de Referência, salvo se previamente aceitas pela Administração e devidamente justificadas.

Valores de cobertura e indenização

5.17 Para os veículos com valor referenciado em tabela oficial, a modalidade de cobertura deverá adotar o valor de mercado referenciado, correspondente a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, salvo se houver previsão mais vantajosa definida no edital ou na proposta vencedora.

5.18 Para máquinas, equipamentos ou veículos sem valor referenciado na Tabela FIPE, o valor segurado deverá observar o valor determinado pela Administração com base em documento idôneo, nota fiscal, avaliação patrimonial, pesquisa de mercado, tabela especializada ou outro parâmetro tecnicamente justificável.

5.19 Em caso de extinção, suspensão ou indisponibilidade da Tabela FIPE, poderá ser adotada tabela substitutiva reconhecida pelo mercado, preferencialmente a Tabela MOLICAR ou outro parâmetro aceito pela Administração, preservada a equivalência técnica e econômica da cobertura contratada.

5.20 Para veículos zero quilômetro, quando houver, a indenização deverá observar o valor de veículo novo pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do bem pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.21 Será caracterizada indenização integral quando os prejuízos decorrentes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem o percentual definido nas condições da apólice, observado o limite máximo permitido pelas normas da SUSEP.

5.22 Em caso de indenização integral, não poderá haver dedução de valores relativos a avarias preexistentes, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelas normas regulatórias aplicáveis.

Valores mínimos de cobertura

5.23 As coberturas mínimas deverão observar os seguintes limites, salvo se a Administração definir valores superiores na fase final de elaboração do edital:

5.23.1 Casco: 100% da Tabela FIPE ou valor determinado para bens sem FIPE;

5.23.2 Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais: R\$ 200.000,00;

5.23.3 Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais: R\$ 200.000,00;

5.23.4 Danos Morais a terceiros: R\$ 15.000,00;

5.23.5 Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte: R\$ 60.000,00 por passageiro;

5.23.6 Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente: R\$ 60.000,00 por passageiro.

5.24 Os limites definidos neste Termo de Referência deverão constar expressamente da proposta da licitante vencedora e das apólices emitidas.

5.25 Não será admitida redução dos limites mínimos de cobertura pela contratada, ainda que constem condições gerais diversas em seus produtos securitários.

Franquia

5.26 A proposta deverá indicar os valores de franquia aplicáveis a cada veículo, máquina ou equipamento segurado, os quais deverão constar expressamente na apólice.

5.27 A franquia não será utilizada como critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas pelo menor preço por grupo, observadas as coberturas mínimas, os limites de indenização e as demais condições exigidas neste Termo de Referência.

5.28 A franquia normal aplicável em caso de sinistro de perda parcial não poderá ser superior a 10% do valor segurado, valor de mercado referenciado ou valor determinado do respectivo bem, conforme o caso.

5.29 Os valores de franquia deverão ser compatíveis com as práticas de mercado, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou comprovação de razoabilidade caso identifique franquias manifestamente excessivas ou incompatíveis com o valor segurado, o tipo de veículo ou as condições ofertadas.

5.30 Não haverá cobrança de franquia nos casos de indenização integral, roubo ou furto sem recuperação, incêndio, queda de raio ou explosão, salvo disposição regulatória expressa em sentido diverso e previamente aceita pela Administração.

Assistência 24 horas

5.31 A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional.

5.32 A assistência 24 horas deverá compreender, no mínimo:

5.32.1 Reboque ou transporte do veículo, máquina ou equipamento, quando tecnicamente aplicável;

5.32.2 Socorro mecânico e elétrico emergencial;

5.32.3 Chaveiro;

5.32.4 Troca de pneus;

5.32.5 Pane seca;

5.32.6 Transporte dos ocupantes em caso de imobilização do veículo;

5.32.7 Assistência em caso de roubo ou furto;

5.32.8 Demais serviços emergenciais previstos na apólice.

5.33 Para fins de formulação das propostas, o serviço de guincho/reboque deverá observar quilometragem mínima de 500 km (quinhentos quilômetros) por evento para os veículos automotores integrantes do grupo 1,

admitida cobertura superior, inclusive sem limite de quilometragem, quando ofertada pela licitante sem ônus adicional ou dentro do valor global proposto.

5.34 Para máquinas e equipamentos pesados integrantes do grupo 2, o serviço de remoção, reboque ou transporte deverá ser prestado quando tecnicamente possível e compatível com as características do bem, observadas as condições da apólice, devendo a contratada indicar expressamente na proposta e na apólice as condições aplicáveis a essa assistência.

5.35 Havendo necessidade de reboque, guincho ou transporte, a contratada deverá providenciar atendimento em prazo razoável e compatível com a localidade do evento, recomendando-se o prazo máximo de 3 (três) horas após o acionamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.36 O reboque, guincho ou transporte deverá encaminhar o bem segurado até oficina, concessionária, garagem municipal ou outro local indicado pela Administração, respeitada a quilometragem contratada, a natureza do sinistro e as condições previstas na apólice.

5.37 A eventual limitação de quilometragem, cobertura, atendimento ou remoção deverá constar expressamente da proposta e da apólice, não sendo admitidas restrições genéricas, omissões ou condições que inviabilizem a efetiva assistência à frota municipal.

Aviso e regulação de sinistro

5.38 Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativo, plataforma digital ou outro canal eficiente previamente informado à Contratante.

5.39 **Comunicado o sinistro, a Contratada deverá acusar formalmente o seu recebimento e iniciar os procedimentos de regulação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando à Contratante:**

I – o número do protocolo de atendimento;

II – a identificação ou o canal de contato do responsável pelo acompanhamento;

III – a relação inicial dos documentos necessários à regulação; e

IV – os meios disponíveis para consulta do andamento do processo.

5.40 A Contratada deverá examinar as causas e as circunstâncias do sinistro, caracterizar o risco, verificar os danos, avaliar suas consequências e manifestar-se, de forma expressa e fundamentada, quanto à existência ou não de cobertura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do aviso de sinistro acompanhado dos elementos necessários à decisão, sob pena de decadência do direito de recusar a cobertura, nos termos do art. 86 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

5.40.1. A eventual solicitação de documentos complementares deverá ser específica, fundamentada e limitada aos documentos que possam ser produzidos pela Contratante e que sejam efetivamente necessários à análise da cobertura.

5.40.2. Nos sinistros relacionados a veículos automotores, a solicitação de documentos complementares poderá suspender, uma única vez, o prazo previsto no item 5.40, desde que formulada dentro do prazo legal, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente à apresentação integral dos documentos solicitados.

5.40.3. A solicitação de documentos complementares não poderá ser utilizada de forma genérica, reiterada ou protelatória, nem abranger documentos que já estejam em poder da Contratada ou que sejam irrelevantes para a análise do sinistro.

5.40.4. A recusa total ou parcial da cobertura deverá ser comunicada por escrito, de forma clara, expressa e fundamentada, com a indicação:

I – dos fatos apurados;

II – das disposições legais, contratuais e securitárias aplicáveis; e

III – das razões técnicas que fundamentaram a decisão.

5.40.5. É vedada a posterior alteração dos fundamentos utilizados para a recusa da cobertura, salvo quando baseada em fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos pela Contratada, devidamente demonstrados e comunicados à Contratante.

5.41. Decorrido o prazo previsto no item 5.40 sem manifestação da Contratada, a Administração poderá, mediante justificativa e registro formal nos autos, adotar as providências necessárias para evitar o agravamento dos danos, a interrupção de serviços públicos ou a indisponibilidade prolongada do veículo, da máquina ou do equipamento segurado, sem prejuízo da responsabilização da Contratada, quando configurada a cobertura securitária.

5.42. Não será admitida a recusa de cobertura fundada exclusivamente na comunicação tardia do sinistro, salvo quando a Contratada demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que o atraso ocasionou prejuízo efetivo à regulação, à apuração das circunstâncias do evento ou ao exercício de seus direitos, ou quando caracterizado o descumprimento de obrigação essencial pela Contratante.

5.43. Reconhecida a cobertura e concluída a regulação do sinistro, o pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da entrega completa da documentação necessária, a qual deverá estar previamente discriminada na apólice, nas condições gerais do seguro ou em documento formalmente vinculado à contratação.

5.43.1. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante a data em que considerar completa a documentação apresentada, vedada a exigência posterior de documentos que não sejam indispensáveis à liquidação do sinistro, salvo diante de fato novo devidamente justificado.

5.43.2. O pagamento da indenização deverá ser acompanhado de demonstrativo detalhado dos valores apurados, das franquias eventualmente incidentes, das deduções realizadas e dos critérios utilizados na liquidação.

5.44. Nos casos de indenização parcial, a importância segurada deverá ser automaticamente reintegrada ao valor originalmente contratado, sem cobrança de prêmio adicional, salvo disposição expressa constante da proposta e da apólice, previamente conhecida e aceita pela Administração.

5.44.1. A eventual inexistência de reintegração automática deverá ser expressamente indicada na proposta da licitante, acompanhada da descrição de seus efeitos sobre as coberturas remanescentes, sob pena de prevalecer a reintegração integral e automática da importância segurada.

Oficinas, reparos e avarias

5.45. Os reparos decorrentes de sinistro deverão ser realizados em oficina ou rede credenciada pela seguradora, preferencialmente localizada no Município de Teixeira/MG ou em município próximo, desde que apta à execução adequada dos serviços.

5.46. Caso seja necessária a remoção do veículo, máquina ou equipamento para outro município, os custos de transporte, remoção ou deslocamento decorrentes da cobertura contratada serão suportados pela seguradora, quando vinculados ao sinistro coberto.

5.47. Havendo avaria preexistente identificada em vistoria prévia, tal condição deverá ser formalmente registrada pela seguradora, não podendo impedir a contratação do seguro.

5.48. As avarias preexistentes poderão ser excluídas da cobertura apenas em caso de sinistro de perda parcial diretamente relacionado à avaria registrada.

5.49. Avarias preexistentes não poderão ser deduzidas em caso de indenização integral.

5.50. Caso a seguradora deixe de realizar vistoria prévia, não poderá posteriormente alegar existência de avaria preexistente para restringir a cobertura, salvo prova inequívoca em sentido contrário.

Endosso, inclusão, exclusão e substituição de bens

5.51. Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar, mediante endosso, inclusão, exclusão, substituição ou correção de dados de veículos, máquinas e equipamentos segurados.

5.52. Poderão ser corrigidos por endosso, entre outros, dados relativos a nome do segurado, endereço, local de permanência, unidade da federação de utilização, placa, chassi, modelo, ano, classe de bônus e demais informações constantes da apólice.

5.53. A emissão de endosso deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do pedido formal apresentado pela Administração.

5.54. Havendo inclusão de novo bem, a contratada deverá apresentar previamente o valor proporcional do prêmio, considerando o período remanescente de vigência da apólice, as condições originalmente contratadas e o perfil do bem a ser segurado.

5.55. Havendo exclusão de bem segurado ou cancelamento parcial da cobertura, a contratada deverá devolver ao Município o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado, observadas as normas da SUSEP e as condições da apólice.

5.56. Havendo substituição de bem segurado por outro de menor prêmio, a contratada deverá restituir a diferença proporcional ao período remanescente. Havendo substituição por bem de maior prêmio, a Administração poderá autorizar o pagamento complementar proporcional, desde que demonstrada a compatibilidade do valor.

5.57. As inclusões e exclusões deverão observar os limites legais aplicáveis às alterações contratuais, especialmente quanto ao acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

Salvados

5.58. Após o pagamento da indenização integral, os salvados passarão à responsabilidade da seguradora, observadas as normas aplicáveis.

5.59. Caberá à seguradora adotar as providências necessárias à transferência, baixa, regularização ou destinação dos salvados junto aos órgãos competentes, quando aplicável, sem ônus adicional ao Município.

5.60. A Administração deverá fornecer os documentos necessários à transferência ou baixa do bem, quando legalmente exigidos, desde que já tenha recebido integralmente a indenização devida.

Questionário de avaliação de risco

5.61. Considerando tratar-se de seguro de frota pública, os veículos são conduzidos por servidores municipais, empregados públicos, contratados ou terceiros previamente autorizados, sempre a serviço do Município de Teixeira/MG e conforme a categoria de habilitação exigida.

5.62. Não deverá ser considerado perfil individual de condutor para fins de aceitação, precificação ou limitação da cobertura, por se tratar de seguro de frota.

5.63. Os veículos, máquinas e equipamentos permanecerão, sempre que possível, recolhidos em garagem, pátio, estacionamento público ou local indicado pela Administração, observadas as condições operacionais de cada secretaria.

5.64. A ausência de questionário individual de avaliação de risco não poderá motivar recusa de cobertura ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Obrigações operacionais da contratada

5.65. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, atendimento eficiente à Administração, indicando canais oficiais para comunicação, abertura de sinistros, solicitação de endossos, emissão de documentos e acompanhamento de demandas.

5.66. Deverá disponibilizar à Administração cópia integral das apólices, certificados, endossos, condições gerais, condições especiais e demais documentos vinculados à contratação.

5.67. Deverá manter todas as condições de habilitação e autorização de funcionamento perante a SUSEP durante a vigência contratual.

5.68. Deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, a validade das apólices ou sua regularidade junto ao mercado segurador.

5.69. É vedada a cessão ou transferência da obrigação securitária principal. Não caracteriza subcontratação o uso de rede própria ou credenciada de oficinas, guinchos, reguladoras, peritos e prestadores de assistência, permanecendo a seguradora integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e cobertura.

Pagamento do prêmio

5.70. O pagamento do prêmio será realizado conforme condições estabelecidas no edital, no contrato e na proposta vencedora, podendo ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme definido pela Administração.

5.71. O prêmio anual de cada grupo será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sem juros, vencendo a primeira após o recebimento e aceite das apólices. A proposta deverá ser formulada considerando obrigatoriamente essa condição, sem prejuízo de antecipação pela Administração quando vantajosa e sem acréscimos.

5.72. No valor total ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo emissão de apólices, endossos, tributos, encargos, custos administrativos, regulação de sinistros, assistência 24 horas e demais despesas diretas ou indiretas, vedada cobrança posterior de valores não previstos.

5.73. O Município deverá observar eventual isenção/imunidade de IOF aplicável, se devidamente comprovada pelo setor competente, devendo a contratada refletir tal condição na formação do preço, quando cabível.

Critérios de aceitabilidade

5.74. As apólices somente serão aceitas se estiverem em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os limites mínimos de cobertura exigidos.

5.75. Após o recebimento das apólices, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificar sua conformidade e solicitar eventuais ajustes ou correções.

5.76. Identificada divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a contratada deverá promover a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da manutenção da cobertura desde a data de início prevista.

5.77. Em caso de divergência entre as condições gerais da seguradora e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as condições mais favoráveis à Administração, desde que compatíveis com a legislação e com as normas da SUSEP.

Disposições finais sobre a execução

5.78. A execução do objeto deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, proteção do patrimônio público e adequada gestão de riscos.

5.79. Todas as comunicações entre Administração e contratada deverão ser formalizadas por meio eletrônico, sistema próprio, correspondência ou outro meio que permita comprovação de envio e recebimento.

5.80. A contratada responderá por falhas na prestação dos serviços, atrasos injustificados na emissão de apólices, demora na regulação de sinistros, descumprimento de prazos de assistência e demais inadimplementos, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.81. Antes do término da vigência contratual, a Administração deverá avaliar a necessidade de prorrogação do contrato, realização de nova contratação ou adoção de providências necessárias à manutenção da cobertura securitária da frota municipal, a fim de evitar período de descontinuidade ou ausência de proteção dos bens segurados.

5.82. Quando solicitada, a contratada deverá fornecer à Administração as informações necessárias à transição contratual, incluindo relação atualizada dos bens segurados, apólices vigentes, endossos emitidos, sinistros registrados, sinistros pendentes, bônus existentes, franquias aplicáveis e demais dados relevantes à continuidade da cobertura securitária.

5.83. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura da apólice, ainda que sua comunicação, regulação, indenização, reparo ou conclusão ocorra após o término do contrato.

5.84. Ao final da contratação, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, relatório consolidado da execução contratual, contendo, no mínimo, os bens segurados, período de cobertura, endossos realizados, valores pagos a título de prêmio, sinistros registrados, indenizações pagas, sinistros pendentes e eventuais valores a restituir ou complementar.

5.85. Na hipótese de substituição da seguradora, encerramento antecipado, exclusão de bens ou cancelamento de apólices, deverão ser observadas as regras de endosso, restituição proporcional, continuidade de cobertura e demais condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas regulatórias aplicáveis.

5.86. A transição para nova seguradora, quando houver, deverá ocorrer de forma coordenada, com a adoção das medidas necessárias para evitar duplicidade indevida de pagamento ou período descoberto de cobertura.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.87. A seguradora responderá pelas coberturas vigentes durante o período da apólice e pelos sinistros ocorridos nesse período, ainda que a regulação, o reparo ou a indenização se concluam após o término do contrato, observadas a Lei nº 15.040/2024, a apólice e as condições contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.4 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.14 Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.15 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.19 Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA	ADEMILSON DO ESPÍRITO SANTO	Chefe De Seção De Fiscalização E Postura	3919

Gestor do Contrato

6.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.27 Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

6.28 GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMIN. E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSIST. ADMIN.	3984

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada com base na emissão das apólices, certificados ou documentos equivalentes, na disponibilização das coberturas contratadas para todos os bens relacionados na planilha anexa, na observância dos prazos estabelecidos e na conformidade das condições emitidas com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas aplicáveis ao mercado securitário.

7.2 Serão considerados critérios básicos de verificação da execução contratual:

7.2.1 Emissão das apólices no prazo estabelecido;

7.2.2 Início da cobertura securitária na data indicada pela Administração;

7.2.3 Inclusão, nas apólices, de todos os veículos, máquinas e equipamentos previstos no respectivo grupo;

7.2.4 Observância dos limites mínimos de cobertura, franquias, assistência 24 horas e demais condições contratadas;

7.2.5 Disponibilização dos canais de atendimento para acionamento de sinistros, endossos e demais demandas administrativas;

7.2.6 Correção tempestiva de eventuais divergências identificadas nas apólices, certificados ou endossos.

7.3 O recebimento provisório ocorrerá após o encaminhamento das apólices, certificados ou documentos equivalentes pela contratada, para conferência inicial pela fiscalização.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das apólices com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, especialmente quanto aos bens segurados, vigência, coberturas, limites, franquias, assistência 24 horas e demais condições contratadas.

7.5 Identificada divergência entre a apólice emitida e as condições contratadas, a contratada deverá promover a correção no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da manutenção da cobertura desde a data de início prevista.

7.6 O pagamento do prêmio ficará condicionado à regular emissão das apólices e à verificação de sua conformidade pela Administração, observadas as condições de pagamento previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.7 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

7.8 O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.9 Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13 O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15 Para efeito de recebimento, ao final da execução do objeto, o fiscal do contrato realizará a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo analisar a qualidade da execução, o funcionamento do sistema e a conformidade com as especificações técnicas, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([art. 119](#) c/c [art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.15.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.21 Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 O prazo de validade;

7.23.2 A data da emissão;

7.23.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

7.23.5 O valor a pagar; e

7.23.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.26 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Reajuste

7.36 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.37 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas incidentes sobre o contratado são aquelas definidas na Minuta do Contrato (Anexo III), sem prejuízo das disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

9.2 O contratado será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, considerado o prêmio total anual ofertado para cada grupo,

observadas as coberturas mínimas, os limites de indenização, as franquias máximas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 O regime de execução será o de prestação de serviços securitários por preço global por grupo, correspondente ao prêmio anual devido pela cobertura dos bens integrantes de cada grupo.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11 A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

9.18 Por se tratar de serviço contínuo de seguro, a qualificação econômico-financeira dos licitantes ficará restrita à apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

9.19 A certidão deverá estar válida na data de sua apresentação. Caso o documento não estabeleça prazo de validade, será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão

9.19.1 Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

9.19.2 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação;

Qualificação Técnica

9.20 Comprovação de que a licitante se encontra autorizada e ativa perante a SUSEP para operar no ramo de seguro objeto da contratação, aferida por ato autorizativo ou consulta ao cadastro oficial de entidades licenciadas. Fica registrado que a Administração poderá realizar a verificação de ofício.

9.21 Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste Termo de Referência, especialmente quanto à contratação, operacionalização ou gestão de apólices de seguro para frotas de veículos automotores, máquinas e/ou equipamentos.

9.21.1 Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá estar assinado de forma digital com um certificado digital válido e emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) autorizada, ou a assinatura com firma reconhecida em cartório de registro civil.

9.21.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 211.597,63 (duzentos e onze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo, a saber:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0005.2.0025 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.2.07.00.10.122.0006.2.0042 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0070 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0029.2.0084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0109 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

1.660.000 – RECURSO VINCULADO

As especificações técnicas foram elaboradas e validadas pelo setor requisitante, sem prejuízo das competências e responsabilidades legalmente atribuídas ao Pregoeiro, à equipe de apoio, aos gestores, fiscais, assessorias e demais agentes públicos que atuarem no processo.

Teixeiras, 22 de julho de 2026.

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades das **Secretaria de Administração, Planejamento e Controladoria**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a cobertura securitária da frota do Município de Teixeira/MG, garantindo a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pelas diversas secretarias.

Embora exista contratação vigente, faz-se necessária a realização de novo estudo técnico, com vistas à avaliação das condições atualmente pactuadas e à verificação da possibilidade de atualização e aprimoramento do escopo contratual. Tal medida se justifica pela necessidade de adequação às demandas operacionais atuais do Município, bem como às práticas e condições mais vantajosas disponíveis no mercado segurador.

A reavaliação do modelo adotado permite à Administração promover ajustes nas coberturas, limites e condições da contratação, buscando maior eficiência, economicidade e aderência à realidade de utilização da frota municipal.

Destaca-se, ainda, que a manutenção de cobertura securitária adequada é essencial para mitigar riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando prejuízos ao erário e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, ao garantir a proteção dos bens públicos, a continuidade das atividades administrativas e a gestão eficiente dos recursos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Teixeira/MG para o exercício de 2026, estando cadastrada na página 11, item 22. Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, do planejamento e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG reafirma seu compromisso com a adequada programação de suas contratações, assegurando a observância do Plano de Contratações Anual e dos princípios que regem a Administração Pública.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de seguro para a frota do Município de Teixeira/MG, abrangendo veículos automotores e máquinas/equipamentos pesados, com cobertura adequada aos riscos inerentes à sua utilização nas atividades institucionais.

A solução a ser contratada deverá assegurar, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais a terceiros, além de acidentes pessoais de passageiros, quando aplicável. Deverá, ainda, incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, com serviços compatíveis com a natureza da frota, tais como reboque/guincho, socorro mecânico, pane elétrica, troca de pneus e demais atendimentos emergenciais.

Os valores de cobertura, limites de indenização e condições de franquia deverão ser previamente definidos pela Administração, de forma padronizada, a fim de garantir a comparabilidade das propostas e a adequada

proteção do patrimônio público, observando-se, como referência para indenização, o valor de mercado dos bens segurados, preferencialmente com base na Tabela FIPE ou outro parâmetro oficial aplicável.

A contratação deverá prever a possibilidade de inclusão e exclusão de veículos e equipamentos durante a vigência contratual, com ajuste proporcional dos valores, considerando a dinâmica da frota municipal. Deverá, ainda, assegurar prazos razoáveis para emissão de apólices, atendimento a sinistros e pagamento de indenizações, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no mercado securitário, mediante registro regular junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como demonstrar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

A execução contratual deverá observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, especialmente quanto à agilidade no atendimento, clareza nas condições da apólice e eficiência na regulação de sinistros, garantindo resposta tempestiva às demandas da Administração.

Por fim, a contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar a economicidade, competitividade e vantajosidade, com definição adequada do modelo de julgamento por grupo, considerando a natureza dos bens segurados e a necessidade de equilíbrio na distribuição dos riscos.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral dos serviços.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza comum, cuja execução direta pela contratada é suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Deverá, ainda, responder integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto contratado, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo a qualidade e durabilidade do serviço prestado.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base na relação atualizada da frota do Município de Teixeira/MG, contemplando os veículos, máquinas e equipamentos atualmente vinculados às secretarias municipais e passíveis de cobertura securitária.

Para fins de planejamento da contratação, foram considerados os dados de identificação dos bens informados pela Administração, incluindo porte, tipo, marca, modelo, placa ou chassi, ano de fabricação, combustível utilizado e secretaria responsável. Essas informações são essenciais para a adequada caracterização do objeto, bem como para permitir a correta precificação pelas seguradoras interessadas.

A contratação será estruturada em dois grupos, considerando a natureza dos bens segurados e o perfil de risco correspondente. O primeiro grupo compreenderá os veículos automotores da frota municipal, incluindo veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, vans, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus. O segundo grupo contemplará as máquinas e equipamentos pesados, como tratores e retroescavadeiras.

A adoção dessa divisão permite melhor organização da frota, maior clareza na formulação das propostas e adequada compatibilização entre os riscos segurados e as práticas do mercado securitário. Além disso, evita-

se a fragmentação excessiva por item individual, sem concentrar em um único grupo bens com características operacionais distintas.

A estimativa das quantidades foi definida com base na relação consolidada dos veículos, máquinas e equipamentos que integrarão a presente contratação, conforme planilha a seguir:

ITEM	TIPO	MARCA/MODELO/ANO/ COMBUSTÍVEL	PLACA/CHASSI	SECRETARIA
1	AMBULÂNCIA	M. BENZ/ 416 CM A/ 2022/ Diesel	RUU-4J50	SAÚDE
2	AMBULÂNCIA	RENAULT/ MASTER 2.3 DCI PRO 16V DIESEL/ 2022/ Diesel	SHJ-7C02	SAÚDE
3	AMBULÂNCIA	PEUGEOT/ EXPERT AMB RET/ 2025/ Diesel	TDU-5C52	SAÚDE
4	CAMINHÃO	VW/ COMPACTADOR / 14.210 4X2/ 2024/ Diesel	TDA-4J30	OBRAS
5	CAMINHÃO	IVECO/ BASCULANTE 6x4 TECTOR 24-320-CL/ 2024/ Diesel	UAA-3C98	AGRICULTURA
6	CAMINHÃO	IVECO/ BASCULANTE 4x2 TECTOR 17-210/ 2025/ Diesel	TXR-9H29	AGRICULTURA
7	CAMINHONETE CABINE DUPLA	RENAULT/ OROCH INTENSE 16 M/ 2022/ Flex	SHC-6D55	SAÚDE
8	CARRO 5 LUGARES	RENAULT/ KWID ZEN 2/ 2022/ Flex	RTK-9J34	SAÚDE
9	CARRO 5 LUGARES	RENAULT/ KWID ZEN 2/ 2022/ Flex	RTK-9J36	SAÚDE
10	CARRO 7 LUGARES	CTROEN/ AIR CROSS FEEL PACK/ 2026/ Flex	TYJ-1J82	ASSIST. SOCIAL
11	MICROÔNIBUS	IVECO/ CITYCLASS 70C17HDE/ 2016/ Diesel	PYB-3596	EDUCAÇÃO
12	MICROÔNIBUS	M.BENZ/ LO 916 ESC U/ 2022/ Diesel	RVH-9G72	EDUCAÇÃO
13	MICROÔNIBUS	VW MASCA GRANMICRO EO/ 2023/ Diesel	SYS-9A07	EDUCAÇÃO
14	MICROÔNIBUS	IVECO/ BUS 10.190E/ 2025/ Diesel	TWZ-7C07	EDUCAÇÃO



15	ÔNIBUS	IVECO/ SENIORCLASS 150SE/ 2016/ Diesel	PZE-8968	EDUCAÇÃO
16	ÔNIBUS	IVECO/ GRANCLASS 150S21E/ 2018/ Diesel	QOQ-2176	EDUCAÇÃO
17	ÔNIBUS	IVECO/ WAYCLASS 70C17HDE/ 2018/ Diesel	QPZ-9484	EDUCAÇÃO
18	ÔNIBUS	IVECO/ BUS 10.190 E/ 2020/ Diesel	RFS-2171	EDUCAÇÃO
19	ÔNIBUS	VW/ NEOBUS 15.190 ESC/ 2022/ Diesel	RUM-4D20	EDUCAÇÃO
20	ÔNIBUS	VW/ GRAN MICRO URBANO S2 8.160 OD/ 2022/ Diesel	SHC-6H49	EDUCAÇÃO
21	VAN	RENAULT/ MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL/ 2022/ Diesel	BYJ-8J94	SAÚDE
22	VAN	RENAULT/ MASTER PA3/ 2022/ Diesel	SHC-6D67	SAÚDE
23	VAN	RENAULT/ MASTER TCA MIC/L3H2/ 2022/ Diesel	SHK-8D70	EDUCAÇÃO
24	VAN	FORD/TRANSIT/ 2026/ Diesel	UAE-2A44	EDUCAÇÃO
25	RETROESCAVADEIRA	NEW HOLLAND/ B110B 4x4 CF + AR/ 2023/ Diesel	HBZN110BVAH29291	OBRAS
26	TRATOR	JOHN DEERE/ 5080 E/ 2025/ Diesel	BM5080ECS4200840	AGRICULTURA
27	TRATOR	MINI TRATOR BUDNY BDY 2540SL/ 2025/ Diesel	LLYL24LD255025012	AGRICULTURA
28	RETROESCAVADEIRA	XCMG/ XC870BR-II/ 2025/ Diesel	XUG00870KSPA00369	AGRICULTURA

A Administração, considerando a pesquisa de preços realizada, as condições de mercado verificadas, a necessidade de cobertura securitária dos bens essenciais à continuidade dos serviços públicos e a viabilidade de precificação do objeto, delimitou a frota que será segurada neste momento.

Eventuais inclusões, exclusões, substituições ou correções de dados durante a vigência contratual somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da Administração, emissão de endosso e observância das condições contratuais, da vantajosidade, da aceitação pela seguradora e dos limites legais aplicáveis.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à proteção securitária da frota do Município de Teixeira/MG, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência, competitividade, sustentabilidade e adequação ao interesse público.

A demanda da Administração consiste na necessidade de proteção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal, os quais são utilizados no desempenho de atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias, incluindo serviços essenciais como saúde, educação, transporte, assistência social, manutenção urbana, obras, infraestrutura e demais atividades finalísticas do Município. A ausência de cobertura adequada pode expor o patrimônio público a riscos financeiros significativos decorrentes de colisões, furtos, roubos, incêndios, danos a terceiros e outros sinistros, com potencial impacto sobre o erário e sobre a continuidade dos serviços prestados à população.

No mercado, a solução usualmente adotada para atendimento dessa necessidade é a contratação de empresa seguradora regularmente autorizada a operar no ramo pertinente, mediante emissão de apólices de seguro para veículos automotores, máquinas e equipamentos, contemplando coberturas previamente definidas pela Administração. Trata-se de solução consolidada no setor público e privado, com ampla oferta no mercado nacional, inclusive em contratações similares realizadas por outros entes municipais, estaduais e federais.

Em análise das alternativas possíveis, verifica-se que a Administração poderia, em tese, adotar diferentes modelos para tratamento dos riscos incidentes sobre sua frota. A primeira alternativa seria a não contratação de seguro, assumindo diretamente todos os riscos decorrentes de eventuais sinistros. Essa opção, contudo, não se mostra adequada ao interesse público, pois transfere integralmente ao Município os custos de reparação, indenização e reposição de bens, além de gerar imprevisibilidade orçamentária e risco de paralisação de serviços essenciais em caso de ocorrência de eventos danosos.

Outra possibilidade seria a adoção de modelo de autogestão do risco, mediante constituição de reserva financeira própria para custeio de reparos, indenizações e reposições. Embora essa solução possa ser considerada em estruturas administrativas de grande porte, com capacidade técnica, atuarial e financeira para gerenciamento permanente dos riscos, ela não se revela a alternativa mais eficiente para a realidade municipal, especialmente diante da necessidade de resposta imediata em caso de sinistros, da complexidade de gestão de indenizações e da ausência de transferência do risco a terceiro especializado.

Também se poderia cogitar a contratação isolada de serviços de manutenção, reparo ou assistência veicular, sem cobertura securitária. Essa alternativa, entretanto, não substitui o seguro, pois se limita à correção de falhas ou danos específicos e não abrange, de forma adequada, eventos como roubo, furto, perda total, incêndio, danos causados a terceiros, responsabilidade civil e acidentes pessoais de passageiros. Assim, embora as contratações de manutenção preventiva e corretiva sejam correlatas à gestão da frota, elas não atendem integralmente à necessidade ora identificada.

A alternativa mais adequada, portanto, consiste na contratação de seguro para a frota municipal, por meio de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com definição objetiva das coberturas mínimas, limites de indenização, franquias, assistência 24 horas, procedimentos de sinistro, prazos de atendimento e possibilidade de inclusão ou exclusão de bens durante a vigência contratual. Essa solução permite transferir parte relevante dos riscos operacionais e patrimoniais a agente especializado, garantindo maior previsibilidade orçamentária, proteção do patrimônio público e continuidade dos serviços municipais.

No tocante à modelagem da contratação, verificou-se que o mercado comporta diferentes formas de estruturação do objeto, tais como contratação por item, lote único ou lotes agrupados por natureza dos bens segurados. O modelo por item, embora aparente ampliar a concorrência individualizada, pode gerar fragmentação excessiva da cobertura, dificultar a gestão contratual, reduzir a atratividade do certame para seguradoras e ocasionar distorções na precificação do risco, especialmente quando determinados veículos possuem maior exposição a sinistros.

O lote único, por sua vez, favorece a diluição global dos riscos e pode simplificar a gestão contratual, mas, a depender da composição da frota, pode restringir a participação de seguradoras que atuam com maior especialização em determinados tipos de bens ou elevar o custo da proposta em razão da inclusão conjunta de veículos automotores e máquinas pesadas, que possuem características operacionais distintas.

Diante disso, a solução mais adequada ao caso concreto é a divisão do objeto em dois grupos: um grupo destinado aos veículos automotores da frota municipal e outro destinado às máquinas e equipamentos pesados. Essa estrutura busca equilibrar a competitividade e a economicidade, evitando tanto a fragmentação excessiva quanto a concentração de riscos heterogêneos em um único grupo. Os veículos automotores apresentam dinâmica de uso, cobertura e precificação mais padronizada no mercado segurador, enquanto máquinas e equipamentos pesados possuem perfil de risco específico, utilização operacional diferenciada e, em alguns casos, menor disponibilidade de cobertura por parte de seguradoras.

A adoção de julgamento por menor preço por grupo também se mostra compatível com a natureza da contratação, pois preserva a unidade lógica da cobertura securitária dentro de cada grupo de bens, facilita a emissão e gestão das apólices, permite melhor diluição de riscos e evita que a Administração tenha múltiplas seguradoras para itens isolados, o que poderia dificultar o acionamento, acompanhamento de sinistros e fiscalização contratual.

Foram consideradas, ainda, contratações similares realizadas por outros entes públicos, as quais demonstram que a contratação de seguro de frota é solução recorrente e consolidada na Administração Pública. Como exemplo, o modelo analisado do Município de Mandaguáçu/PR adotou pregão eletrônico com critério de menor preço por grupo para contratação de seguro da frota municipal, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, corporais, morais e assistência 24 horas, além de relação detalhada dos veículos segurados e previsão de vigência contratual de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Também se verificou, a partir do processo anterior do próprio Município de Teixeira/MG, que a Administração já havia adotado solução semelhante, voltada à contratação de seguro de autos, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e proteção a vidros e faróis, tomando como referência o valor de mercado conforme Tabela FIPE. Esse histórico confirma que a solução securitária já foi utilizada pelo Município e se mostra compatível com a necessidade administrativa, sem prejuízo da atualização e do aprimoramento do escopo no presente estudo.

Quanto à consulta ao mercado fornecedor, recomenda-se que a fase preparatória seja instruída com pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, preferencialmente mediante solicitação de cotações a seguradoras e/ou empresas autorizadas a comercializar seguros, consulta a contratações similares disponíveis em bases públicas, como PNCP e portais de transparência, bem como análise do contrato vigente e de seu histórico de execução. Essa providência permitirá avaliar a compatibilidade dos valores estimados, a aderência das coberturas pretendidas às práticas de mercado e a eventual necessidade de ajustes nos requisitos técnicos.

Além disso, caso a pesquisa de mercado evidencie baixa quantidade de fornecedores interessados ou restrição relevante de competitividade, a Administração deverá reavaliar os requisitos definidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados a coberturas acessórias, franquias, prazos de atendimento, exigências operacionais e condições específicas para máquinas pesadas. Os requisitos que se mostrarem excessivos, desproporcionais ou não indispensáveis deverão ser ajustados ou flexibilizados, desde que não comprometam a proteção mínima necessária ao patrimônio público e a adequada execução contratual.

Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação não envolve impacto ambiental direto significativo, por se tratar de serviço securitário. Contudo, a solução pode incorporar práticas sustentáveis indiretas, como a priorização

de emissão digital de apólices e documentos, redução do uso de papel e exigência de que eventuais reparos decorrentes de sinistros observem destinação ambientalmente adequada de peças, vidros, pneus, baterias, óleos, fluidos e demais resíduos automotivos, quando aplicável.

Conclui-se, portanto, que a contratação de seguro para a frota municipal é a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por permitir a transferência de riscos a empresa especializada, assegurar proteção ao patrimônio público, conferir maior previsibilidade orçamentária e contribuir para a continuidade dos serviços municipais. A solução recomendada é a contratação por meio de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, com critério de julgamento de menor preço por grupo, estruturando-se o objeto em dois grupos distintos: veículos automotores e máquinas/equipamentos pesados. Essa modelagem apresenta melhor equilíbrio entre competitividade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada a partir de consulta ao mercado segurador, mediante encaminhamento de formulário de orçamento contendo as condições mínimas pretendidas pela Administração e planilha com a relação da frota municipal inicialmente avaliada para cobertura securitária.

No curso da pesquisa preliminar, foi obtida cotação formal da empresa Gente Seguradora S/A, referente à prestação de serviços de seguro para parte dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Teixeira/MG, com vigência estimada de 12 (doze) meses e valor total cotado de R\$ 220.902,00. A cotação contemplou coberturas de casco, responsabilidade civil facultativa, danos materiais, danos corporais, danos morais, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, conforme condições apresentadas pela empresa.

Ressalta-se que a referida cotação possui caráter preliminar e foi utilizada como um dos elementos de análise para subsidiar o planejamento da contratação, especialmente quanto à identificação de parâmetros de mercado, valores de prêmio, condições de franquia, coberturas usualmente ofertadas e aderência da frota às práticas do mercado securitário.

Considerando as particularidades do objeto, a estimativa de preços para seguro de frota deve observar as características específicas dos bens a serem segurados, tais como tipo de veículo ou equipamento, ano de fabricação, valor segurado, finalidade de uso, coberturas contratadas, franquias aplicáveis, assistência 24 horas, histórico de sinistros e aceitação do risco pela seguradora. Por essa razão, o valor estimado poderá ser complementado por outras fontes de pesquisa, tais como contratações similares de órgãos e entidades públicas, bancos públicos de preços, histórico contratual do Município e demais referências compatíveis com o objeto.

A estimativa final que balizará a futura contratação constará no Termo de Referência, após a consolidação da frota efetivamente incluída no objeto, a definição das coberturas, limites, franquias e condições de execução, bem como a conclusão da pesquisa de preços realizada pela Administração.

Dessa forma, o valor total indicado nesta etapa possui natureza meramente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à avaliação preliminar da viabilidade econômica do objeto, sem prejuízo da fixação do valor máximo aceitável no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro da frota do Município de Teixeira/MG, abrangendo veículos automotores e máquinas/equipamentos pesados, por meio de apólices que garantam cobertura contra os principais riscos inerentes à sua utilização, tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos previstos nas condições contratuais.

A contratação deverá contemplar, ainda, serviços acessórios indispensáveis à adequada execução do objeto, como assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, incluindo reboque/guincho, socorro

mecânico, suporte em situações emergenciais e demais atendimentos correlatos, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

A solução adotada compreende a contratação estruturada por grupos, considerando a natureza dos bens segurados, de forma a equilibrar a distribuição dos riscos, ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização das coberturas e condições contratuais.

Trata-se de serviço classificado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características, especificações e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pela Administração, com base em práticas usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou customizações específicas que inviabilizem a comparação direta entre propostas. O mercado segurador apresenta ampla oferta de produtos padronizados para cobertura de frotas públicas, permitindo a adoção de critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a contratação possui natureza continuada, tendo em vista que a necessidade de cobertura securitária da frota municipal é permanente e indispensável ao funcionamento regular da Administração. A proteção dos bens públicos e a mitigação de riscos decorrentes de sua utilização não se esgotam em um único exercício, sendo imprescindível sua manutenção de forma contínua, sob pena de exposição do Município a prejuízos financeiros e comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e necessária para atender às demandas institucionais do Município, assegurando a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços e a gestão eficiente dos riscos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto foi estruturado em dois grupos distintos, considerando as características técnicas, operacionais e mercadológicas dos bens a serem segurados.

O primeiro grupo abrange os veículos automotores da frota municipal, os quais apresentam perfil de risco relativamente homogêneo e ampla cobertura pelas seguradoras atuantes no mercado, favorecendo maior competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas.

O segundo grupo contempla as máquinas e equipamentos pesados, cuja natureza operacional, padrão de utilização e perfil de risco diferenciado demandam tratamento específico por parte das seguradoras, sendo comum, inclusive, a restrição de cobertura por parte de algumas empresas do setor.

Dessa forma, a divisão adotada visa evitar tanto a fragmentação excessiva do objeto, que poderia comprometer a economia de escala, quanto a concentração indevida de riscos heterogêneos em um único lote, o que poderia reduzir a competitividade ou elevar os custos da contratação.

Assim, entende-se que o modelo proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a modelagem adotada considera a lógica atuarial do mercado segurador, no qual a adequada distribuição do risco é fator determinante para a formação de preços. A separação entre veículos automotores e máquinas pesadas evita distorções na precificação, assegurando maior aderência das propostas à realidade mercadológica.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a proteção integral da frota do Município de Teixeira/MG, garantindo maior segurança patrimonial e previsibilidade orçamentária frente a eventuais sinistros decorrentes da utilização dos veículos e equipamentos nas atividades institucionais.

Como resultados pretendidos, busca-se a mitigação dos riscos financeiros associados a danos, perdas ou responsabilidades civis envolvendo a frota municipal, evitando impactos negativos ao erário e assegurando maior estabilidade na gestão dos recursos públicos.

Pretende-se, ainda, garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles considerados essenciais, como saúde, transporte e manutenção de vias, evitando paralisações decorrentes de indisponibilidade de veículos em razão de sinistros não cobertos.

Outro resultado esperado consiste na obtenção de contratação mais vantajosa, mediante a reavaliação e aprimoramento do escopo, com definição adequada das coberturas, limites e condições contratuais, alinhadas às necessidades atuais da Administração e às práticas do mercado segurador, promovendo maior eficiência e economicidade.

Busca-se também assegurar maior competitividade no certame, com a adoção de modelagem adequada do objeto, possibilitando a participação de um número mais amplo de seguradoras e a obtenção de propostas mais aderentes à realidade do risco segurado.

Por fim, espera-se aprimorar a gestão contratual, com a definição de condições claras de execução, prazos e responsabilidades, garantindo maior eficiência no atendimento, na regulação de sinistros e no cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a Administração deverá promover a conferência e atualização da relação de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Teixeira/MG, com a indicação das informações necessárias à adequada precificação do seguro, tais como marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, categoria, lotação, tipo de utilização, secretaria responsável e demais dados pertinentes.

Deverá ser verificada, ainda, a situação atual da contratação vigente, especialmente quanto ao prazo de cobertura, condições contratadas, eventuais sinistros registrados, limites de indenização, franquias aplicáveis e demais elementos que possam subsidiar a avaliação da vantajosidade e o aprimoramento do novo escopo.

Compete também à Administração definir, de forma clara, as coberturas mínimas pretendidas para cada grupo, observando a natureza dos bens segurados e o perfil de risco da frota municipal, incluindo, quando aplicável, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa, danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e demais garantias necessárias.

Deverão ser estabelecidos os limites mínimos de cobertura, critérios de indenização, condições de franquia, prazos para emissão das apólices, atendimento de sinistros, pagamento de indenizações e demais parâmetros de execução, de modo a permitir a formulação de propostas comparáveis e a adequada fiscalização contratual.

A Administração deverá realizar pesquisa de preços compatível com a natureza do objeto, considerando cotações junto ao mercado segurador, contratações similares realizadas por outros entes públicos, dados disponíveis em bancos oficiais ou painéis de preços, bem como, se pertinente, informações da contratação vigente e do histórico da frota municipal.

Também deverá ser providenciada a indicação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a definição dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente com conhecimento sobre a frota municipal e sobre os procedimentos administrativos relacionados ao acionamento do seguro e acompanhamento de sinistros.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não se identifica, em princípio, a existência de contratações interdependentes cuja formalização seja indispensável para a execução do objeto, uma vez que o serviço de seguro da frota municipal possui escopo próprio e pode ser contratado de forma autônoma, mediante emissão das respectivas apólices e disponibilização das coberturas contratadas.

Entretanto, existem contratações correlatas relacionadas à gestão e utilização da frota do Município de Teixeira/MG, especialmente aquelas referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, aquisição de peças, serviços mecânicos, fornecimento de combustíveis, rastreamento veicular, lavagem, borracharia e demais serviços de apoio operacional. Tais contratações, embora possam guardar relação prática com a conservação e disponibilidade dos veículos, não condicionam diretamente a contratação do seguro, nem substituem a necessidade de cobertura securitária.

A existência dessas contratações correlatas reforça a importância de adequada gestão da frota municipal, uma vez que a manutenção regular dos veículos contribui para a redução de riscos operacionais e para a preservação do patrimônio público. Por outro lado, a contratação do seguro atua de forma complementar, protegendo a Administração contra eventos imprevisíveis ou de maior impacto financeiro, como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos a terceiros e demais sinistros cobertos pela apólice.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende da celebração prévia ou simultânea de outro contrato específico para sua execução, sem prejuízo da necessidade de articulação com os setores responsáveis pela frota, manutenção, patrimônio, transporte, saúde, educação e demais secretarias usuárias dos veículos, a fim de assegurar a correta identificação dos bens segurados, o acompanhamento das coberturas e a eficiente gestão de eventuais sinistros.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de seguro para a frota do Município de Teixeira/MG, não envolve, de forma direta, fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços com impacto ambiental material imediato. O objeto principal consiste na cobertura securitária de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, razão pela qual os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos.

Entretanto, considerando que o seguro se relaciona à utilização e à eventual reparação de veículos e equipamentos, podem existir impactos ambientais indiretos decorrentes de procedimentos relacionados a sinistros, reparos, substituição de peças, descarte de componentes danificados, óleos, fluidos, pneus, vidros, baterias e demais resíduos oriundos de manutenção ou recuperação dos bens segurados.

Nesse contexto, recomenda-se que a contratação observe, sempre que aplicável, medidas voltadas à mitigação desses impactos, especialmente quanto à exigência de que os serviços de reparo decorrentes de sinistros sejam realizados por oficinas, prestadores ou redes credenciadas que adotem práticas ambientalmente adequadas, com destinação correta de resíduos, observância das normas ambientais vigentes e cumprimento das regras relativas ao manejo de materiais potencialmente poluentes.

Deverá ser priorizada, quando tecnicamente possível e economicamente viável, a recuperação de peças e componentes em condições adequadas de reutilização, sem prejuízo da segurança, da qualidade do serviço e das normas técnicas aplicáveis. Nos casos de substituição de peças, deverá ser observada a destinação ambientalmente correta dos itens removidos, especialmente pneus, baterias, vidros, componentes eletrônicos, óleos lubrificantes, fluidos automotivos e demais resíduos sujeitos a logística reversa ou tratamento específico.

A contratada deverá orientar sua rede de atendimento e prestadores vinculados quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, de modo a evitar descarte irregular de resíduos e práticas que possam causar contaminação do solo, da água ou danos ao meio ambiente. Também deverá ser estimulada a utilização de meios digitais para emissão e envio de apólices, comunicações, avisos, relatórios e demais documentos, reduzindo o consumo de papel e insumos administrativos.

Assim, embora a contratação apresente baixo impacto ambiental direto, a adoção das medidas acima contribui para a execução sustentável do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, tendo em vista que a solução proposta mostra-se adequada para atendimento da necessidade pública identificada e compatível com a realidade operacional do Município de Teixeira/MG.

Teixeiras, 22 de julho de 2026.

Solange Aparecida de Almeida Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA



ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 em epígrafe que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COM AS RESPECTIVAS COBERTURAS SECURITÁRIAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, conforme segue:

Grupo	Descrição	Un.	Qtd.	Prêmio anual
Grupo 1	Seguro de 24 veículos automotores	serviço	1	R\$ [VALOR]
Grupo 2	Seguro de 4 máquinas/equipamentos	serviço	1	R\$ [VALOR]
TOTAL GERAL	Somatório dos grupos ofertados			R\$ [VALOR]

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do Pregão Eletrônico. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

5. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, ABRANGENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COM AS RESPECTIVAS COBERTURAS SECURITÁRIAS E ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Objeto da contratação:

Grupo	Descrição	Un.	Qtd.	Prêmio anual
Grupo 1	Seguro de 24 veículos automotores	serviço	1	R\$ [VALOR]
Grupo 2	Seguro de 4 máquinas/equipamentos	serviço	1	R\$ [VALOR]
TOTAL GERAL	Somatório dos grupos ofertados			R\$ [VALOR]

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1 O Termo de Referência;

1.1.2.2 O Edital da Licitação;

1.1.2.3 A Proposta do contratado;

1.1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data indicada para início da cobertura, admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observada a duração máxima de 10 (dez) anos prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1.A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nas apólices, nos endossos e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e as despesas necessários à adequada e contínua execução dos serviços de seguro da frota municipal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

8.1.1 Designar preposto com poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, informando seu nome, telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato.

8.1.2 A indicação ou a permanência do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.1.3 Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como prestar, nos prazos fixados, todos os esclarecimentos e informações solicitados.

8.1.4 Manter, durante toda a vigência contratual, autorização válida para funcionamento e comercialização dos seguros objeto da contratação, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela própria SUSEP.

8.1.5 Emitir e entregar as apólices, certificados, endossos e demais documentos securitários nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contendo todas as coberturas, limites, franquias, condições, veículos, máquinas e equipamentos segurados.

8.1.6 Providenciar, sem cobrança adicional quando decorrente de erro, omissão ou divergência imputável à Contratada, a correção, substituição ou reemissão de apólices, certificados, endossos ou outros documentos que apresentem vícios, inexatidões ou incompatibilidades com as condições contratadas.

- 8.1.7 Manter as coberturas securitárias em vigor durante todo o período contratado, vedada a interrupção, suspensão, redução ou cancelamento unilateral das garantias sem prévia comunicação e observância das hipóteses legal e contratualmente admitidas.
- 8.1.8 Disponibilizar central de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência, acompanhamento de ocorrências e obtenção de informações.
- 8.1.9 Disponibilizar rede de atendimento, oficinas, prestadores, serviços de remoção, assistência e demais estruturas necessárias ao cumprimento das coberturas contratadas, responsabilizando-se integralmente pelos atos e pela qualidade dos serviços executados por sua rede credenciada, referenciada ou subcontratada.
- 8.1.10 Realizar a abertura, a regulação, a análise, a liquidação e o pagamento dos sinistros nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, nas apólices e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.
- 8.1.11 Comunicar formalmente à Contratante o recebimento de cada aviso de sinistro, fornecendo número de protocolo, identificação do responsável pelo acompanhamento, relação dos documentos necessários e canais para consulta do andamento.
- 8.1.12 Fundamentar, de forma clara, técnica e expressa, qualquer decisão de recusa total ou parcial de cobertura, indicando os fatos apurados e as disposições legais, contratuais ou securitárias aplicáveis.
- 8.1.13 Não exigir documentos genéricos, desnecessários, repetidos, impossíveis de serem produzidos pela Contratante ou que já estejam em poder da Contratada, devendo eventual solicitação complementar ser específica, justificada e indispensável à regulação ou à liquidação do sinistro.
- 8.1.14 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a vigência das coberturas, a continuidade da prestação dos serviços, o atendimento de sinistro ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.15 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, a relação de veículos, máquinas e equipamentos segurados, apólices e endossos emitidos, sinistros comunicados, situação das regulações, indenizações pagas, assistências prestadas, recusas de cobertura e demais informações relevantes à fiscalização contratual.
- 8.1.16 Submeter previamente à Contratante qualquer alteração relevante nos procedimentos de atendimento, regulação, assistência, rede credenciada ou comunicação que possa afetar a execução do contrato, ressalvadas as modificações decorrentes de determinação legal ou regulatória.
- 8.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, atrasos, omissões e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, representantes, reguladores, oficinas, empresas de assistência e demais integrantes de sua rede de atendimento, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de regência dos contratos de seguro.
- 8.1.18 Reparar integralmente os danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.
- 8.1.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória.
- 8.1.20 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou quando não for possível a consulta direta aos sistemas oficiais, os documentos comprobatórios de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

- 8.1.21 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e regulatórias decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à Contratante.
- 8.1.22 Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.23 Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
- 8.1.24 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos destinada a pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica.
- 8.1.25 Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos legalmente exigidas, mediante documentação idônea e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas.
- 8.1.26 Guardar sigilo sobre os documentos, dados, informações e registros obtidos em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao seguro contratado.
- 8.1.27 Adotar as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 8.1.28 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados relacionados à execução do contrato, informando as providências adotadas para contenção e correção da ocorrência.
- 8.1.29 Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, taxas, despesas administrativas, atendimento, vistorias, emissão de documentos, regulação de sinistros, assistência e remuneração de sua rede de prestadores, ressalvadas apenas as franquias e despesas expressamente atribuídas à Contratante no instrumento convocatório.
- 8.1.30 Assumir o ônus decorrente de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos custos de sua proposta, não podendo alegar omissão, equívoco ou desconhecimento das condições da contratação para afastar o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.31 Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas regulatórias do mercado de seguros, as condições estabelecidas na apólice e as normas internas da Contratante que tenham relação direta com a execução do objeto.
- 8.1.32 Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto contratual, admitindo-se a utilização de oficinas, reguladores, empresas de assistência e demais prestadores integrantes de sua rede, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados dos serviços.

Obrigações da contratante

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.10.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.10.4 A cobertura e eventual responsabilidade serão apuradas conforme a Lei nº 15.040/2024, as condições da apólice e as circunstâncias comprovadas do sinistro. A ausência de boletim de ocorrência, isoladamente, não implicará perda automática da cobertura, salvo quando o documento for legalmente indispensável e sua ausência inviabilizar, de modo demonstrado, a regulação.

8.10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento). Excluir a multa vinculada à apresentação, suplementação ou reposição de garantia de execução. As multas compensatórias observarão as faixas e limites definidos no edital e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma utilizada para o procedimento.

10.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6 Indenizações e multas.

11.6.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- FONTE:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO